



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Secretaria Municipal de Saúde.....1

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2024. REF.: Processo nº. 95/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER e a empresa SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.857.915/0001-83 – OBJETO: Contratação de empresa para a locação de veículos para Transporte Escolar, sem emprego de mão-de-obra especializada de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, originária do Pregão Eletrônico nº 07/2024 – **VALOR GLOBAL MENSAL:** R\$ 100.416,66 (cem mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) – **VALOR GLOBAL TOTAL:** R\$ 1.204.999,92 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12.361.0011.2016.0000 MANT E FUNC DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **RAYSSA SOUZA SILVA**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de Junho de 2024. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2024. REF.: Processo nº 073/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado no povoado Timbira do Boguea, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o funcionamento das atividades da escola povoado Timbira do Boguea”. – **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo, tem por objeto alteração dos dados do Locador/Contratado, referente ao Contrato nº 066/2024/PMAAP, que passará a ser o Sr. RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS, em razão da compra do imóvel efetuada pelo mesmo – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré - MA, como **LOCATÁRIO/CONTRATANTE** e **RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS**, como **LOCADORA/CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de março 2024. Francisco Tavares Leite Neto - Assessor Jurídico/PGM - OAB/MA 11.534.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 058/2024-PMAAP

Assunto: Inexecução do Contrato nº 332/2023, visando o fornecimento de ambulância tipo “A” de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Considerando que a empresa EMPORIO 77 LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.430.713/0001-37, sem qualquer justificativa, deixou de executar integralmente o objeto do Contrato nº 332/2024 – PMAAP, celebrado com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de veículos ambulância tipo “A” de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré - MA realizou o encaminhamento da Ordem de Fornecimento referente ao Contrato Nº 332/2023-PMAAP em 05/12/2023 e não obteve nenhuma resposta;

Considerando que o pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 332/2023 – PMAAP ocorreu somente após o término da vigência do contrato;

Considerando que em 01 de abril de 2024, esta Administração enviou Notificação para a Contratada, apresentasse defesa prévia, ocasião em que a mesma se limitou a pleitear a prorrogação do prazo de entrega, o que não é mais possível legalmente, ante o término da vigência contratual.

Considerando que a Contratada não apresentou qualquer justificativa aceitável para a ausência da entrega do objeto contratado, tampouco apresentou defesa prévia e documentos comprobatórios de seu pleito, constituindo verdadeira falta de cordialidade na relação contratual pactuada com esta Administração;

Considerando, a análise constante do Parecer Jurídico nº 063/2024 – CPL/PGM;

Considerando a ausência de amparo legal para atendimento do pedido de abertura de processo de solução consensual de conflitos formulado pela Contratada, conforme Despacho Jurídico nos autos.

Assim, mantenho as penalidades outrora aplicadas, a saber, pena de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em virtude da inexecução total do objeto contratado, cumulada com impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pelo prazo de 2 (dois) anos, em desfavor da empresa EMPORIO 77 LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.430.713/0001-37.

Dê-se ciência. Publique-se, Cumpra-se.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de junho de 2024.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 27/06/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 27 de Junho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	27/06/2024
Validade	27/06/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	6D5FC5CDCF886BCEF5B2FF7AEDBEADD3C0ECF77959EA35461CC1E6DD1BA76FCF

Assinaturas / Aprovações

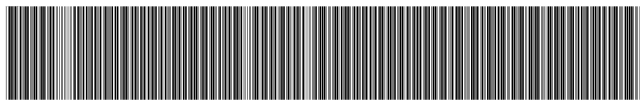
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 27/06/2024 05:56:24 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **GB0JC-ZTZC7-ZCFW1-RHTGC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.